

ORTOPÉDICA. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. INCONFORMISMO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E ADESIVO DA PARTE AUTORA. Fundação que foi extinta pela LC 79/2013. Não conhecimento do recurso. Obrigação solidária dos entes da Federação. Inteligência do art. 196 da CRFB/88. Reserva do possível e alocação dos recursos públicos. Questões que não prejudicam a satisfação do direito autoral. Ponderação de interesses. Prevalência do direito à vida e à saúde. Dano moral caracterizado. Situação capaz de causar ofensa a direitos inerentes à personalidade da paciente hipossuficiente, que ficou à espera da cirurgia por vinte dias. Quantum que se arbitra em R\$ 5.000,00. Taxa judiciária. Município réu. Obrigação de recolhimento Enunciado 42 do Fundo Especial e Súmulas 76 e 145 deste Tribunal. NÃO CONHECIMENTO DO SEGUNDO RECURSO, DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO E PROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do 2º recurso e negou-se provimento ao 1º recurso e, por maioria, deu-se provimento ao recurso adesivo para fixar a indenização por danos morais em R\$5.000,00, nos termos do voto do Des. André Ribeiro, vencido o Des. Relator que o improvia. Designado para o acórdão o Des. André Ribeiro. Participaram do julgamento para os fins do art. 942, do C.P.C., as Desembargadoras Mônica Feldman e Maria Aglaé Tedesco Vilardo.

**003. APELAÇÃO 0270947-97.2017.8.19.0001** Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 50 VARA CÍVEL Ação: 0270947-97.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00475795 - APELANTE: CÉLIA REGINA DA SILVA FERREIRA TAVARES ADVOGADO: DENISE FERREIRA ESTRELA OAB/RJ-082152 ADVOGADO: NÁDIA CRISTINA DE ALMEIDA OAB/RJ-139701 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: DANIELA ALVES POPULO DE CARVALHO LEAL OAB/RJ-115869 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. LAVRATURA DE TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCONFORMISMO DA AUTORA. Sentença recorrida que acolheu pedidos de declaração de inexistência de débito com fulcro em T.O.I., lavrado unilateralmente pela concessionária, como também o cancelamento das multas em sua decorrência, bem como a restituição das parcelas pagas. Autora que foi coagida a efetuar os pagamentos. Dissabor que ultrapassa o mero aborrecimento. Dano moral configurado. Quantum que se arbitra em de R\$ 5.000,00 por condizente com as peculiaridades do caso concreto e a extensão dos danos sofridos, bem como de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. André Ribeiro, vencido o Des. Relator. Designado para o acórdão o Des. André Ribeiro. Participaram do julgamento para os fins do art. 942, do C.P.C., a Desª. Mônica Feldman e a JDS. Desª. Maria Aglaé Tedesco Vilardo.

**004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0043432-40.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0180279-46.2018.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00443704 - AGTE: JULIANA CRISTINA MENESES ALVES ADVOGADO: DOUGLAS FAQUIM AGOSTINHO OAB/MG-135542 AGDO: VISION MED ASSISTENCIA MEDICA LTDA ADVOGADO: MARTA MARTINS FADEL LOBÃO OAB/RJ-089940 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. DECISÃO QUE POSTERGOU A TUTELA DE URGÊNCIA QUE OBJETIVAVA A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CIRURGIA PLÁSTICA REPARATÓRIA PÓS BARIÁTRICA. Tutela de evidência que prescinde da situação de emergência, uma vez que este perigo está inserido na própria noção de evidência, podendo ser concedida independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo. Art. 311, do CPC. Relatórios médicos atestando inúmeros problemas de saúde física e mental da autora, por conta do excesso de pele e flacidez, como consequência da perda de 70 kg após a realização de cirurgia bariátrica. Imprescindível a realização de cirurgia reparatória, e não estética. Probabilidade do direito configurada. Procedimento que se traduz em continuação do tratamento. Súmula nº 258 do TJRJ ("A cirurgia plástica, para retirada do excesso de tecido epitelial, posterior ao procedimento bariátrico, constitui etapa do tratamento da obesidade mórbida e tem caráter reparador"). Perigo evidente de dano. Cirurgia plástica reparadora essencial à recuperação plena da autora, encontrando amparo no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana Precedentes desta Corte e do STJ. Decisão que se reforma. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. André Ribeiro, vencido o Des. Relator que o improvia. Designado para o acórdão o Des. André Ribeiro.

**005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0036269-09.2018.8.19.0000** Assunto: Duplicata / Espécies de Títulos de Crédito / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 46 VARA CÍVEL Ação: 0194543-05.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00375431 - AGTE: SUZANE CRISTINA COSTA DO NASCIMENTO MELO ADVOGADO: PAULO COELHO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB/RJ-119849 AGDO: AGIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ADVOGADO: DR(a). CLAUDIA BASACCHI OAB/SP-120283 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU O DIREITO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA AO AGRAVANTE. Garantia fundamental. Carta Magna expressa no sentido de que somente gozará do benefício da Gratuidade de Justiça aquele que comprovar sua condição de hipossuficiente, e não necessariamente miserabilidade. Ressalta-se que não se está a exigir que o magistrado seja liberal ao máximo no exame de tais pedidos, concedendo indiscriminadamente o benefício da gratuidade de justiça. Entretanto, inexistindo circunstâncias que justifiquem o indeferimento, o aludido benefício deve ser concedido. Ausência de qualquer evidência concreta da falta de veracidade acerca da hipossuficiência. Caráter transitório do benefício, o qual pode ser revogado a qualquer momento, se verificada condição que não justifique o gozo do benefício, sujeitando-se a beneficiária, em tal caso, se vier a ser comprovado serem inverídicas as suas afirmações, às penas da lei. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. Conclusões: Por maioria, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. André Ribeiro, vencido o Des. Relator que o improvia.

**006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0035822-21.2018.8.19.0000** Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUAÇU 3 VARA CÍVEL Ação: 0015846-11.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00370154 - AGTE: OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: RUTE NUNES SANTANA TEIXEIRA ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. PEDRO FREIRE RAGUENET** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. SUPERENDIVIDAMENTO. DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS A 30% DOS RENDIMENTOS DA AUTORA. INCONFORMISMO. Contrato de mútuo firmado com instituição financeira. Empresas que, antes de concederem crédito indiscriminadamente, deveriam proceder à análise da capacidade financeira de cada contratante, inclusive verificar se possuem outros contratos. Ao revés, na ânsia desenfreada de obtenção de lucros, as empresas tais como a ora agravante, oferecem empréstimos a juros exorbitantes, principalmente a pessoas desinformadas, valendo-se depois da remuneração do devedor, atingindo sua subsistência e premindo-o de suas necessidades básicas. Hipótese que se adapta perfeitamente às Súmulas nºs. 200 e 295, desta Corte. Decisão que se mantém. DEPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por maioria, negou-se